ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Rua Dr. Tavares Bastos, 55 - Centro - Marechal Deodoro
Fone: (82) 263-1371 / 263-1534 / 263-1281

PROJETO DE LEI Nº. 002/2008

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a Paróquia Nossa Senhora da Conceição, mediante o instituto da **Concessão Direito Real de Uso, PARTE PRÓPRIA** da área de equipamentos Urbanos do Loteamento Eldorado, Povoado Pedras, neste Município, cuja parte a ser cedida possuía as seguintes características: Parte a desmembrar da área de equipamentos urbanos do Loteamento Eldorado, cuja parte mede 39,10 metros de frente, limitando-se com uma Rua Projetada ainda sem denominação; 30,00 metros de fundos, limitando-se com uma Rua Projetada ainda sem denominação; Pelo lado direito 66,00 metros limitando-se com a área remanescente da área de equipamentos urbanos do Loteamento Eldorado; pelo lado esquerdo, 92,00 metros, limitando-se com uma rua Projetada ainda sem denominação, imóvel este devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Marechal Deodoro, no Livro 2 – B, fls. 266, nº 01, matrícula 434, de 22/07/1980.

Art. 2º - Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei, a construção de uma Igreja Católica, com despesas pela própria Paróquia, através da Arquidiocese de Maceió e da comunidade local.

Art. 3º - Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art. 1º desta Lei, através da Lavratura de instrumento público próprio posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Compete à concessionária diligenciar o requerimento da Licença edilícia para construir na área ora concedida no prazo de até 12 (doze) meses, contados do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º - Caberá a concessionária concluiu as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de construção.

Art. 4º - Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3º e contatado seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Marechal Deodoro, rescindindo-se de pleno direito à Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo Único – também será considerada reincidida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada à área finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo à concessionária qualquer direito a indenização por benfeitorias.

Art. 5º - O início da obra de construção somente estará autorizada mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Código de Edificações do Município e do Plano Diretor, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de uso a da área descrita no art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-Al, em 02 de março de 2008.

JOSÉ PETRUCIO SOARES DA SILVA
Presidente

ZOZENILDO RAMOS DA SILVA
1º Secretário

ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 12/05/2008
Presidente

JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer da Comissão de _____

Relator: Vereadora Maria Josilene da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, a fim de emitir parecer ao Projeto de nº. 002/2008, oriundo deste Poder Executivo Municipal, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, sou da seguinte opinião:

Depois de ser avaliada nesta comissão, nada foi detectado na presente proposição que possa ferir os ditames constitucionais. Sendo assim dou o meu parecer favorável e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,

em 02 de maio de 2008.

Relator _____ Presidente _____ Membro _____

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 002/2008

Marechal Deodoro, 03 de março de 2008.

Exmo. Sr.
Dr. José Petrúcio Soares da Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
Nesta

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que trata sobre a concessão direito rela de uso de parte da área de equipamentos urbanos do Loteamento Eldorado, no Povoado Pedras, neste Município de Marechal Deodoro, para a Paróquia Nossa Senhora da Conceição.

Consiste a finalidade da Presente concessão, a construção de uma Igreja Católica.

Contanto, como sempre, com a efetiva colaboração de Vossa Excelência e seus dignos pares, subresvo-me.

José Danilo Dâmaso de Almeida
Prefeito

RECEBIDO
Em 03/04/2008
11h41

ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro
Secretaria Municipal de Administração

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 02/04/2008
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002 /2008
DE 03 DE MARÇO DE 2008

APROVADO
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em, 02/04/2008
Presidente

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a Paróquia Nossa Senhora da Conceição, mediante o instituto da **Concessão de Direito Real de Uso, PARTE PRÓPRIA** da área de equipamentos Urbanos do Loteamento Eldorado, Povoado Pedras, neste Município, cuja parte a ser cedida possuía as seguintes características: Parte a desmembrar da área de equipamentos urbanos do Loteamento Eldorado, cuja parte mede **39,10 metros de frente,** limtando-se com uma Rua Projetada ainda sem denominação; **30,00 metros de fundos,** limitando-se com uma Rua Projetada ainda sem denominação; Pelo lado direito **66,00 metros** limitando-se com a área remanescente da área de equipamentos urbanos do Loteamento Eldorado; pelo lado esquerdo, **92,00 metros**, limitando-se com uma rua Projetada ainda sem denominação, imóvel este devidamente registrado no Cartório de Imóveis de Marechal Deodoro, no Livro 2 - B, fls. 266, nº 01, matrícula 434, de 22/07/1980.

Art. 2º - Destina-se a presente Concessão de Direito Real de Uso da área descrita no art. 1º desta Lei, a construção de uma Igreja Católica, com despesas pela própria Paróquia, através da Arquidiocese de Maceió e da comunidade local.

Art. 3º - Considerar-se-á formalizada a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, da área descrita no art.

RECEBIDO
Em 03/04/2008

1° desta Lei, através da Lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

§ 1° Compete à concessionária diligenciar o requerimento da Licença edilícia para construir na área ora concedida no prazo de até 12 (doze) meses, contados do registro do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2° Caberá a concessionária concluir as obras de construção em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da expedição do Alvará de construção.

Art. 4° - Findo os prazos referidos nos parágrafos primeiro e segundo do art. 3° e contatado seu descumprimento, reverter-se-á a posse da área concedida ao Município de Marechal Deodoro, rescindindo-se de pleno direito à Concessão de Direito Real de Uso, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial, sem qualquer direito de retenção de indenização a concessionária pelas benfeitorias realizadas no local.

Parágrafo Único - também será considerada reincidida de pleno direito a Concessão de Direito Real de Uso se for dada à área finalidade diversa da constante desta Lei, igualmente não assistindo à concessionária qualquer direito a indenização por benfeitorias.

Art. 5° - O início da obra de construção somente estará autorizada mediante a expedição de Alvará de Construção, na conformidade do projeto arquitetônico aprovado pelo órgão de Controle Urbano Municipal, atendidas todas as exigências do Código de Edificações do Município e do Plano Diretor, sob pena de ser rescindida a Concessão de Direito Real de Uso a da área descrita no art. 1°.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO /AL., EM 03 DE MARÇO DE 2008.

JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito

ALCENILDO PEREIRA SILVA
Sec. Mun. de Administração

TOPOGRAFIA

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

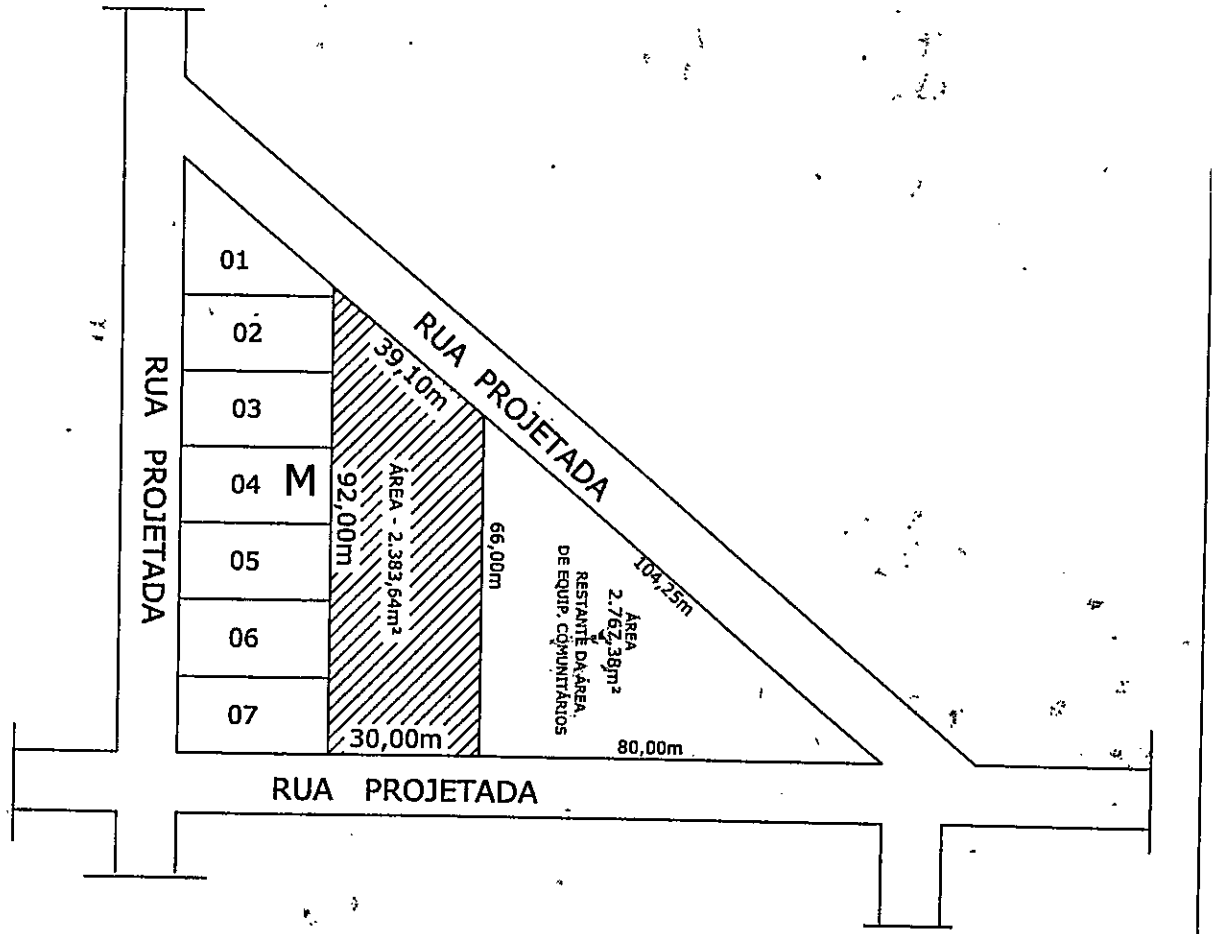
LOCAL - -LOTEAMENTO ELDORADO
QUADRA 'M'
BAIRRO - PEDRAS
MARECHAL DEODORO - AL

ÁREA - 2.383,64m²

ESCALA 1 / 1250

PROPRIETÁRIO

TÉC. RESPONSÁVEL



FLS. 03

MEMORIAL DESCRITIVO DE UM TERRENO (ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUMNITÁRIS) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO SITUADO NA QUADRA "M" DO LOTEAMENTO ELDORADO, (ÁREA DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS) POVOADO PEDRAS.

DESCRIÇÃO

Frente – 39,10m – (trinta e nove metros e dez centímetros), limitando-se com uma Rua Projetada ainda sem denominação.

Fundo – 30,00m (trinta metros), limitando-se com uma Rua Projetada ainda sem denominação.

Lado direito – 66,00m (sessenta e seis metros), limitando-se com uma Rua Projetada ainda sem denominação.

Lado esquerdo– 92,00m (noventa e dois metros), limitando-se com uma Rua Projetada ainda sem denominação.

Área – 2.383,64m²

Marechal Deodoro, 18 de outubro de 2007.

6

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE MAL. DEODORO (AL)

Rua Dr. Tavares Bastos, nº 71 – Centro – Fone/Fax: 3263.1415
Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima – Tabeliã e Oficial
B.el. Rubem Bernardino de Lima – Substituto

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que de acordo com o registro do Loteamento "ELDORADO", situado no Povoado Pedras, neste Município, no Livro "2-B", fls. 266, nº 01, Matrícula nº 434, em data de 22/07/1980, consta na Planta e no mesmo Memorial Descritivo a área destinada a **EQUIPAMENTOS URBANOS**, com as seguintes medidas e confrontações: medindo de frente 45m (quarenta e cinco metros), com a rua em projeto; de fundo 52,50m (cinqüenta e dois metros e cinqüenta centímetros), com a rua projetada, lado direito é composto de 03 segmentos, partindo do limite com a frente mede 108m (cento e oito metros) onde forma uma deflexão à esquerda medindo mais 30m (trinta metros), onde forma uma nova deflexão à direita medindo mais 40m (quarenta metros) onde encontra a linha dos fundos, com a rua projetada; e lado esquerdo 138m (cento e trinta e oito metros), com o canal, que passou a pertencer ao Município de Mal. Deodoro (AL), desde a data do registro do referido Loteamento, de acordo com o art. 22 da Lei nº 6.766/79. O referido é verdade; dou fé. Dado e passado nesta cidade de Marechal Deodoro, do Estado de Alagoas, aos nove (09) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (2006). Eu, _____, Oficial, que a fiz digitar, subscrevo, dato e assino na forma da Lei.

Marechal Deodoro, 09 de janeiro de 2006.

Em test. _____ da verdade.

Maria das Dores Gouveia Ribeiro de Lima
Oficial.

Válido Somente Com Selo de Autenticidade

SELO DE AUTENTICIDADE A 1485830